



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga

1

Quarta-feira • 30 de Março de 2022 • Ano • Nº 3045

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ibirapitanga publica:

- Lei nº 1.151/2022.
- Lei nº 1.152/2022.
- Portaria SEMEC nº 016/2022.
- Portaria SEMEC nº 017/2022.
- Portaria SEMEC nº 018/2022.
- Portaria SEMEC nº 019/2022.
- Portaria SEMEC nº 020/2022.
- Portaria SEMEC nº 021/2022.
- Portaria nº 092/2021.
- Termo de Ratificação e Homologação de Dispensa de Licitação nº 045/2022.
- Contrato n.º 053/2022 Dispensa de Licitação nº. 045/2022.
- Ata nº 10/2022 Pregão Presencial Para Registro de Preços SRP 05-2022.



**Se tá na Imprensa Oficial,  
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Leis



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
Secretaria da Administração  
CNPJ:13.846.753/0001-64  
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro  
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga - BA – E-mail:adm-govemodopovo.ct@gmail.com



### LEI Nº 1.151/2022

**“Dispõe sobre denominação de logradouro público Ilário Arcanjo Vieira Filho (Lauro fotógrafo) e dá outras Providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de Avenida **ILÁRIO ARCANJO VIEIRA FILHO (LAURO FOTÓGRAFO)**, Avenida sem denominação no Centro da Cidade, que está localizada próximo à BA 652 e margeia o Lago Municipal, iniciando no Centro de Referência e Assistência Social até a Praça da Feira, perfazendo a extensão total de 500 (quinhentos) metros.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta lei tem seus efeitos retroativos a 31 de dezembro de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA** - Estado da Bahia, 29 de março de 2022.

**JUNILSON BATISTA GOMES**  
Prefeito

**SÉRGIO ANTONIO MAYNART DE CARVALHO**  
Secretário Mun. de Administração  
Dec.002/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA - PMI  
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n, Centro – Ibirapitanga-BA, CEP: 45.500-000 – www.ibirapitanga.ba.gov.br



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
Secretaria da Administração  
CNPJ:13.846.753/0001-64  
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro  
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga - BA – E-mail:admgobernopovo.ct@gmail.com



### LEI Nº 1.152/2022

*Dispõe sobre reajuste salarial dos servidores públicos do grupo ocupacional de apoio técnico administrativo e infraestrutura escolar do Município de Ibirapitanga, Estado da Bahia.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, constitucionais, conforme disposição da Lei Orgânica do Município, art. 37, X da CF/88, faz saber que a Câmara **aprovou** e o eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores públicos do grupo ocupacional de apoio técnico administrativo e infraestrutura escolar lotado na secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Ibirapitanga, Estado da Bahia.

**Art. 2º** - Fica estabelecido em 29,36% (vinte e nove inteiros e trinta e seis centésimos por cento), o índice de reajuste aplicável sobre o vencimento dos servidores elencados nas tabelas B, C, D e E do anexo VI da Lei 977/2017 anexa a presente Lei do quadro efetivo.

**Parágrafo único** – Não se aplica o reajuste estabelecido neste artigo aos servidores que percebe remuneração igual ao salário mínimo nacional.

**Art. 3º** - O percentual de que trata o art. 2º, da presente Lei, será aplicado em parcela única e sob a remuneração básica dos servidores públicos do grupo ocupacional de apoio técnico administrativo e infraestrutura escolar, nos termos das Tabelas B, C, D e E do anexo VI da Lei 977/2017, com os seus respectivos valores constantes nas tabelas anexas a presente Lei, observando o quanto estabelecido no Parágrafo único do artigo 2º.

**Art. 4º** - Os meses de janeiro, fevereiro e março de 2022, serão pagos em três parcelas fixas e iguais na forma abaixo.

- I - janeiro de 2022 – pago junto com os vencimentos de abril de 2022;
- II - fevereiro de 2022 – pago junto com os vencimentos de maio de 2022;
- III - março de 2022 – pago junto com os vencimentos de junho de 2022;

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo de Desenvolvimento da Educação – FUNDEB.



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
Secretaria da Administração  
CNPJ:13.846.753/0001-64  
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro  
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga - BA – E-mail:adm.govmodopovo.ct@gmail.com



**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de abril de 2022, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022 (Art. 79 Lei Municipal 977/2017).

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA** - Estado da Bahia, 29 de março de 2022.

**JUNILSON BATISTA GOMES**  
Prefeito

**CECÍLIA PEREIRA DA SILVA NASCIMENTO**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura  
Decreto nº 010/2021

**SÉRGIO ANTONIO MAYNART DE CARVALHO**  
Secretário Municipal de Administração  
Dec.002/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA - PMI  
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n, Centro – Ibirapitanga-BA, CEP: 45.500-000 – www.ibirapitanga.ba.gov.br

## Portarias



Serviço Público Municipal  
Prefeitura Municipal de Ibirapitanga  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
CNPJ: 13.846.753/0001-64 - Praça Ivan Lima, s/n - Centro  
CEP: 45.500-000 - Ibirapitanga - BA



### PORTARIA SEMEC Nº 016/2022.

Exonera a servidora **YARA MIRANDA DE JESUS SOUZA** do cargo de Secretária Escolar e dá outras providências.

**A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Ibirapitanga – Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Exonerar, a pedido, a servidora **YARA MIRANDA DE JESUS SOUZA**, do cargo de Secretária Escolar do Grupo Escolar Rômulo Galvão, situado na Rua Operário Marcelino, s/n, Centro - Ibirapitanga-BA.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Ibirapitanga-BA**, em 02 de março de 2022.

**CECILIA PEREIRA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura  
Decreto 010/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC  
Fone: 73 98103-1351 - e-mail: semecibirapitanga@hotmail.com



Serviço Público Municipal  
Prefeitura Municipal de Ibirapitanga  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
CNPJ:13.846.753/0001-64 - Praça Ivan Lima, s/n - Centro  
CEP: 45.500-000 - Ibirapitanga -BA



## PORTARIA SEMEC Nº 017/2022.

Nomeia a servidora **VERONICA SANTANA REGIS** para o cargo de Secretária Escolar do Grupo Escolar Rômulo Galvão e dá outras providências.

**A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Ibirapitanga – Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear a servidora **VERONICA SANTANA REGIS**, em regime de contrato temporário, para o cargo de Secretária Escolar do Grupo Escolar Rômulo Galvão, situado na Rua Operário Marcelino, s/n, Centro - Ibirapitanga-BA, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º** - A vigência desta portaria encerrará em 30 de dezembro de 2022.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Ibirapitanga-BA**, em 02 de março de 2022.

**CECILIA PEREIRA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura  
Decreto 010/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC  
Fone: 73 98103-1351 - e-mail: semecibirapitanga@hotmail.com



Serviço Público Municipal  
Prefeitura Municipal de Ibirapitanga  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
CNPJ: 13.846.753/0001-64 - Praça Ivan Lima, s/n - Centro  
CEP: 45.500-000 - Ibirapitanga - BA



**PORTARIA SEMEC Nº 018/2022.**

Concede licença prêmio em forma de fruição à servidora **CELIDALVA DO AMPARO GOMES** e dá outras providências.

**A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Ibirapitanga – Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, baseada na Lei 654/2008, artigo 43, inciso II, Estatuto do Magistério Público Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** \_ Conceder, a pedido, licença prêmio em forma de fruição, à servidora **CELIDALVA DO AMPARO GOMES**, lotada no Grupo Escolar Edson Ramos de Almeida, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 02 de março de 2022 a 30 de maio de 2022, referente ao quinquênio de 2011 a 2015.

**Art. 2º** \_ Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** \_ Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura – Ibirapitanga-BA,**  
em 02 de março de 2022.

**CECÍLIA PEREIRA DA SILVA**  
**Secretária Municipal de Educação e Cultura**  
**Decreto 010/2021**



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC  
Fone: 73 98103-1351 - e-mail: semecibirapitanga@hotmail.com





Serviço Público Municipal  
Prefeitura Municipal de Ibirapitanga  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
CNPJ: 13.846.753/0001-64 - Praça Ivan Lima, s/n - Centro  
CEP: 45.500-000 - Ibirapitanga - BA



## PORTARIA SEMEC Nº 019/2022

Dispõe sobre a criação do Fórum Municipal de Educação (FME) do Município de Ibirapitanga - BA e dá outras providências.

**A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Ibirapitanga - BA**, Sr.<sup>a</sup> Cecília Pereira da Silva, sob o Decreto Municipal 010/2021, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a obrigatoriedade de fazer valer os normativos legais que preveem o cumprimento da demanda da gestão democrática da educação;

**Considerando** a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que assegurem o diálogo enquanto mediação legítima do debate público, tendo em vista a democracia como parâmetro de deliberação coletiva;

**Considerando** o constante do Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei Federal nº 13.005/2014, e do Plano Municipal de Educação - PME, criado pela Lei Municipal nº 894/2015, de 22 de abril de 2015 em se tratando da consolidação dos mecanismos de gestão democrática da educação pública;

**Considerando** a necessidade de traduzir, no conjunto das ações dos órgãos de Educação, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da Educação;

**Considerando** a competência do Município na coordenação da política municipal de Educação, articulando etapas, níveis e modalidades,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Ibirapitanga - BA, o Fórum Municipal de Educação - FME, de caráter permanente, com a finalidade de acompanhar a política educacional no território municipal, por meio do monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação e da coordenação das Conferências Municipais de Educação, zelando pela implementação de suas deliberações e promovendo as articulações necessárias entre os correspondentes Fóruns de Educação do Estado e da União.

**Art. 2º** - Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I. Convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar e zelar pela implementação de suas deliberações;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC  
Fone: 73 98103-1351 - e-mail: semecibirapitanga@hotmail.com





Serviço Público Municipal  
Prefeitura Municipal de Ibirapitanga  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
CNPJ: 13.846.753/0001-64 - Praça Ivan Lima, s/n - Centro  
CEP: 45.500-000 - Ibirapitanga - BA



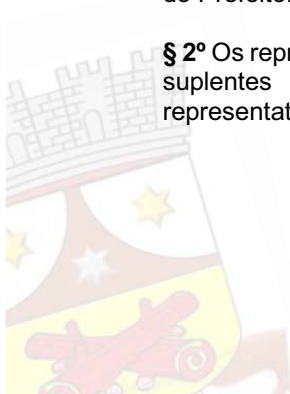
- II. Elaborar seu Regimento Interno, bem como o das Conferências Municipais de Educação a serem realizadas por exigência do Plano Municipal de Educação e/ou dos Fóruns Estadual ou Nacional de Educação;
- III. Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;
- IV. Zelar para que as Conferências de Educação do município estejam articuladas ao Plano Municipal de Educação e também às Conferências Estadual e Nacional de Educação;
- V. Planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de Educação;
- VI. Acompanhar, junto ao poder Legislativo Municipal, a tramitação de projetos legislativos referentes à política municipal de Educação;
- VII. Acompanhar a implementação do Plano Municipal de Educação, por meio do monitoramento anual e avaliação periódica do mesmo.

**Art. 3º** - O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos diferentes níveis e modalidades da educação, pública e privada, dos seguintes órgãos e entidades:

- I. Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC;
- II. Secretaria Municipal da Fazenda;
- III. Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
- IV. Conselho Municipal de Educação - CME;
- V. Representantes de Instituições Federais de Ensino Superior, se houver;
- VI. Representantes de Instituições Estaduais de Ensino Superior, se houver;
- VII. Representantes de Instituições Privadas de Ensino;
- VIII. Representantes de entidades sindicais de profissionais da educação;
- IX. Representantes dos Estudantes;
- X. Representantes de Pais de Estudantes;
- XI. Representantes de movimentos sociais;
- XII. Movimentos Sociais do Campo;
- XIII. Movimentos de Afirmação da Diversidade;
- XIV. Movimentos em Defesa da Educação;
- XV. Representantes dos Empresários e Sistema "S", se houver.

**§ 1º** Os representantes titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Prefeito.

**§ 2º** Os representantes titulares a que se referem os incisos de I a XV, e seus respectivos suplentes serão nomeados após indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC  
Fone: 73 98103-1351 - e-mail: semecibirapitanga@hotmail.com



Serviço Público Municipal  
Prefeitura Municipal de Ibirapitanga  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
CNPJ: 13.846.753/0001-64 - Praça Ivan Lima, s/n - Centro  
CEP: 45.500-000 - Ibirapitanga - BA



**§ 3º** Os membros do FME poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades em seu regimento interno.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura – Ibirapitanga-BA**, em 28 de março de 2022.

*Cecília Pereira da Silva*

**CECÍLIA PEREIRA DA SILVA**  
**Secretária Municipal de Educação e Cultura**  
**Decreto 010/2021**



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC  
Fone: 73 98103-1351 - e-mail: semecibirapitanga@hotmail.com



Serviço Público Municipal  
Prefeitura Municipal de Ibirapitanga  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
CNPJ: 13.846.753/0001-64 - Praça Ivan Lima, s/n - Centro  
CEP: 45.500-000 - Ibirapitanga - BA



**PORTARIA SEMEC Nº 020/2022.**

Concede licença prêmio em forma de fruição à servidora **LUCIELMA SANTOS DE SANTANA** e dá outras providências.

**A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Ibirapitanga – Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, baseada na Lei 654/2008, artigo 43, inciso II, Estatuto do Magistério Público Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** \_ Conceder, a pedido, licença prêmio em forma de fruição, à servidora **LUCIELMA SANTOS DE SANTANA**, lotada no Grupo Escolar Rômulo Galvão, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 28 de março de 2022 a 25 de junho de 2022, referente ao quinquênio de 2013 a 2017.

**Art. 2º** \_ Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** \_ Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura – Ibirapitanga-BA,**  
em 28 de março de 2022.

**CECÍLIA PEREIRA DA SILVA**  
**Secretária Municipal de Educação e Cultura**  
**Decreto 010/2021**



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC  
Fone: 73 98103-1351 - e-mail: semecibirapitanga@hotmail.com



Serviço Público Municipal  
Prefeitura Municipal de Ibirapitanga  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
CNPJ: 13.846.753/0001-64 - Praça Ivan Lima, s/n - Centro  
CEP: 45.500-000 - Ibirapitanga - BA



## PORTARIA SEMEC Nº 021/2022

Dispõe sobre a nomeação do Comitê Local de Gestão Colaborativa do Processo de Formação para (Re)Elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades Escolares do município e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas por lei, e:

**CONSIDERANDO** a lei 9.304/96 em seus artigos 12 (que trata da incumbência dos estabelecimentos de ensino elaborarem e executarem a proposta pedagógica), 13 (que trata da incumbência dos docentes de participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino), e 14 (que aponta para os sistemas de ensino na definição das suas normas de gestão democrática do ensino público na educação básica, o princípio da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola);

**CONSIDERANDO** a lei federal 13.005/2015, que aprova o plano nacional de educação, de forma mais específica a estratégia 19.6 da meta 19 que trata sobre “estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares;

**CONSIDERANDO** a lei estadual nº. 13.559/2016, que aprova o Plano Estadual de Educação – PEE do Estado da Bahia de forma mais específica a estratégia 19.6 da meta 19 que trata sobre “ estimular a participação e a consulta a profissionais da educação, a estudantes e aos seus familiares para a formulação dos projetos político-pedagógicos, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais e mães na avaliação do funcionamento da escola e no cumprimento do seu papel na formação das crianças e jovens;

**CONSIDERANDO** a lei municipal nº. 894/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME do município de Ibirapitanga - BA, de forma mais específica na estratégia 13 da meta 1 e na 17 da meta 14;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP nº 02 de 20 de dezembro de 2017 que aprovou a Base Nacional Curricular Comum;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC  
Fone: 73 98103-1351 - e-mail: semecibirapitanga@hotmail.com





Serviço Público Municipal  
Prefeitura Municipal de Ibirapitanga  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
CNPJ: 13.846.753/0001-64 - Praça Ivan Lima, s/n - Centro  
CEP: 45.500-000 - Ibirapitanga - BA



**CONSIDERANDO** o Parecer CEE nº. 196/2019 que aprovou o Documento Curricular Referencial da Bahia – DCRB;

**CONSIDERANDO** a Resolução CEE nº 137/2019 que Fixa normas complementares para a implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, nas redes de ensino e nas instituições escolares integrantes dos sistemas de ensino, na Educação Básica do Estado da Bahia e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução CME nº 02/2020 que aprova o Referencial Curricular Municipal – RCM;

**CONSIDERANDO** a adesão do município ao Programa de Formação para (Re)elaboração dos Projetos-Político-Pedagógicos nas Escolas dos Municípios Baianos, coordenador pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, seccional do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** o compromisso por trabalhar em Regime de Colaboração, para oferta de uma educação pública de qualidade socialmente referenciada por processos democráticos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear Comitê Local de Gestão Colaborativa do Processo de (Re)Elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades Escolares Municipais, composto pelas seguintes representações:

**Dirigente Municipal de Educação**

- CECÍLIA PEREIRA DA SILVA

**Representantes da Equipe Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação**

- JOELMA SACRAMENTO DE JESUS NASCIMENTO
- VÂNIA CARLA SANTANA QUINTO
- RASÂNGELA GAMA DE JESUS

**Representante do Conselho Municipal de Educação**

- VIVIANE SANTOS ARAGÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC  
Fone: 73 98103-1351 - e-mail: semecibirapitanga@hotmail.com



Serviço Público Municipal  
Prefeitura Municipal de Ibirapitanga  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
CNPJ: 13.846.753/0001-64 - Praça Ivan Lima, s/n - Centro  
CEP: 45.500-000 - Ibirapitanga - BA



**Art.2º** - São atribuições Comitê Local de Gestão Colaborativa do Processo de (Re)Elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos:

- I. Mobilizar a Comunidade Escolar para o processo de (re)elaboração do Projeto Político Pedagógico;
- II. Mobilizar, orientar a instituição e monitorar o trabalho dos Comitês Colaborativos de cada unidade escolar durante o processo formacional e de (re)elaboração do PPP;
- III. Validar o planejamento e cronograma de ações;
- IV. Disponibilizar materiais de estudo;
- V. Orientar e zelar pela ampla comunicação do processo;
- VI. Zelar pelo cumprimento das etapas subsequentes à (re)elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos.

**Art. 3º** - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura – Ibirapitanga-BA**, em 30 de março de 2022.

*Cecília Pereira da Silva*

CECÍLIA PEREIRA DA SILVA  
**Secretária Municipal de Educação e Cultura**  
**Decreto 010/2021**



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC  
Fone: 73 98103-1351 - e-mail: semecibirapitanga@hotmail.com



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
Secretaria da Administração  
CNPJ:13.846.753/0001-64  
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro  
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga -BA – E-mail:admgovemodopovo.ct@gmail.com



**PORTARIA Nº 092/2021**

Concede Licença sem Vencimentos a Servidora **SENHORA MARLENE SENA SANTOS** e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA – ESTADO DA BAHIA**, com fulcro na Seção I, Art. 77, inciso III, da Lei 1057/2020 de 06 de janeiro de 2020, no uso das suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** o parecer Jurídico nº 004/2021 (cópia anexa);

**CONSIDERANDO** que a Servidora Pública assumiu a presidência da Câmara de Vereadores em 02 de Janeiro de 2021, para o biênio 2021/2022;

**CONSIDERANDO** o requerimento encaminhando pela servidora datado em 02 de fevereiro de 2021 (anexo);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a servidora **SENHORA MARLENE SENA SANTOS, Estatutária**, na função de Agente de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Licença sem vencimentos de 24 (vinte e quatro) meses, a ser gozada no período de 01 de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA – BA**, 03 de fevereiro de 2021.

**JUNILSON BATISTA GOMES**  
Prefeito

**SÉRGIO ANTONIO MAYNART DE CARVALHO**  
Secretário M. de Administração  
Dec.002/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA - PMI  
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n, Centro – Ibirapitanga-BA, CEP: 45.500-000 – www.ibirapitanga.ba.gov.br



## Licitações



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
CNPJ:13.846.753/0001-64  
GABINETE DO PREFEITO



### TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2022

Acolho o Parecer Jurídico da lavra da Assessoria Jurídica do Município de Ibirapitanga, tornando-o parte integrante deste ato e **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da Pessoa Jurídica identificada e nos seguintes termos:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:**074/2022

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA – CNPJ.13.846.753/0001-64  
**CONTRATADO:** A MS COUTINHO ASSESSORIA - CNPJ. 03.738.304/0001-49

**OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços implantação, adequação e treinamento do Programa Melhor em casa, do Governo Federal, conforme Portaria 1.208/2013, no Município de Ibirapitanga – Bahia.

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$4.400,00(quatro mil quatrocentos reais).

**Dotação Orçamentária:**

UNIDADE: 3.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2.021 – Gestão das Ações da Saúde da Família

ELEMENTO: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 14

**FUNDAMENTO LEGAL** – Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

**VIGÊNCIA:** ATE 31 DE DEZEMBRO DE 2022

Ibirapitanga - Bahia, 25 de março de 2022.

JUNILSON BATISTA GOMES  
PREFEITO MUNICIPAL



Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



## Contratos



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
Setor de Contrato



### CONTRATO N.º 053/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA E A EMPRESA AMS COUTINHO ASSESSORIA - CNPJ. 03.738.304/0001-49, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

**O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ. 13.846.753/0001-64**, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – **Sr. JUNILSON BATISTA GOMES**, brasileiro, casado, portador do **RG. 03.166.458-00 – SSP/BA**, inscrito no **CPF. 496.755.915-87**, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Quinto, 60 – Centro - Município de Ibirapitanga – Bahia, e de outro lado à Empresa: **A MS COUTINHO ASSESSORIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito **CNPJ. 03.738.304/0001-49**, localizada na Avenida Gov. Roberto Santos, s/n Edf. Solar dos Flamboyans – BI 16 – Apto 32 – CEP. 45.58-630 – Município de Ilhéus – Bahia, neste ato representado pelo Sr. Antônio Marcos Silva Coutinho, brasileiro, solteiro, sócio administrador – portador do RG. 04348001 20 SSP/BA, inscrito no CPF. 457.182.965-53, doravante denominado **CONTRATADO**, com base na **Dispensa de Licitação Nº. 045/2022**, e disposições da Lei Federal 8.666/93, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, autorizado pelo despacho constante do **Processo Administrativo Nº. 074/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Dispensa de Licitação, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob **Nº. 045/2022**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a Contratação de empresa para a Contratação de empresa para a prestação de serviços implantação, adequação e treinamento do Programa Melhor em casa, do Governo Federal, conforme Portaria 1.208/2013, no Município de Ibirapitanga – Bahia.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

Os serviços serão executados a partir do dia de assinatura do contrato até o dia **25 de março de 2022 até 31 de dezembro de 2022**.

O presente instrumento de contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos Serviços Prestados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$4.400,00(quatro mil quatrocentos reais)**.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento será efetuado após **atestado pela administração**, mediante apresentações das Notas Fiscais tipo DANF, em nome da Empresa contratada.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Ibirapitanga à conta da seguinte programação:

UNIDADE: 3.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ATIVIDADE: 2.021 – Gestão das Ações da Saúde da Família  
ELEMENTO: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
FONTE: 14

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
Setor de Contrato



**I - da CONTRATADA:**

- a) a execução dos serviços descritos na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

**II - do CONTRATANTE:**

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2.º Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ibirapitanga - Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos Art. 24 – Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

**Parágrafo único.** As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

**CLÁUSULA NONA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

**CLAUSULA DECIMA - FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE**

10.1 A Contratante poderá exercer, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar o cumprimento de todas as etapas deste Contrato, através da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**, nomeada pela **Portaria N.º 069/2021 de 04 de Janeiro de 2021**, obrigando-se a contratada a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação fiscalizadora. A fiscalização prevista nesta cláusula não exige nem limita a Contratada de todas as obrigações estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Ubatã - Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
Setor de Contrato



Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

**Ibirapitanga - Bahia, 25 de março de 2022**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64  
**Junilson Batista Gomes**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**A MS COUTINHO ACESSORIA**  
CNPJ. 03.738.304/0001-49  
**Antônio Marcos Silva Coutinho**  
CPF. 457.182.965-53  
Contratado

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_  
CPF/MF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF/MF:

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia

## Atas



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
Praça Manoel Jorge e Silva  
CNPJ: 13.846.753/0001-64



### ATA – Nº 10/2022

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2022

#### PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP – 05-2022

#### TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

O **MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva, 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. JUNILSON BATISTA GOMES**, brasileiro, casado, portador do **RG. 03.166.458-00 – SSP/BA**, inscrito no **CPF/MF.496.755.915-87**, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Quinto, 60 – Centro - Município de Ibirapitanga – Bahia, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **MIRACI DA CONCEIÇÃO SANTOS**, inscrita no CNPJ. Nº 28.224.112/0001-45, localizada na Rua Manoel Martins de Brito, 680 –Centro, CEP: 45.500-000 - Ibirapitanga – BA, representado pelo Sr<sup>a</sup>. **MIRACI DA CONCEIÇÃO SANTOS**, portador do RG nº 09619408 16 - SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 015.891.345 - 08, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decretos Municipais nºs 04421/2022 de 01/11/2011, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do Processo Administrativo Nº 031/2022, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futura e eventual aquisição parcelada de refeições tipo comercial, para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Ibirapitanga-BA, conforme a seguir:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	Valor Unitário	Valor Global
01	Refeição	UND	3.500	26,00	91.000,00
02	Refeição	UND	2.500	26,00	65.000,00
	TOTAL				<b>156.000,00</b>

1.2. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Município. Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela **PROMITENTE FORNECEDORA** da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as quantidades mínimas de carga para transporte terrestre ou pluvial, do objeto acima descrito.

#### CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

Praça Manoel Jorge e Silva – Centro – CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
Praça Manoel Jorge e Silva  
CNPJ: 13.846.753/0001-64



2.2. Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Ibirapitanga não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, as refeições referidas na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 05/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) incorrer em atraso decorrente de defasagem da entrega das refeições, do objeto adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao recebimento, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global;
- c) falir ou dissolver-se; ou

d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Ata.

### **CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente a entrega e conferência das quantidades das refeições solicitadas pelo Município;

3.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Departamento de Tesouraria, Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, localizada na Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro, nesta cidade, a nota fiscal e/ou fatura da(s) refeições entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Ibirapitanga e conter o número do empenho correspondente;

3.3. Além da nota fiscal e/ou fatura das refeições entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (**durante a validade do registro**) os seguintes documentos:

3.3.1. Prova de regularidade com a Previdência Social (CND – Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social) dentro de seu período de validade;

3.3.2. Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5. O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.7. Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirão juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pro rata dia.

Praça Manoel Jorge e Silva – Centro – CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia





Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
Praça Manoel Jorge e Silva  
CNPJ: 13.846.753/0001-64



#### **CLÁUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO**

- 4.1. O prazo de entrega será de no máximo 06 (seis) horas, a partir do recebimento da Nota de Empenho e confirmação de pedido.
- 4.2. A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega das refeições foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento das refeições.
  - 4.2.1. A entrega será feita à Secretaria Solicitante, conforme ordens de fornecimentos expedida pelo Município, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do Edital, sem prejuízo dos termos dos itens 9, 10 e 11 do presente termo.
- 4.3. Toda e qualquer entrega de gêneros alimentícios fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.
- 4.4. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria de Administração não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 4.5. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- 4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.
- 4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

#### **CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **5.1. Do Município**

- 5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
- 5.1.2. Verificar minuciosamente, a conformidade das refeições recebidas para fins de aceitação e recebimento;
- 5.1.3. Comunicar à futura Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- 5.1.6. Comunicar à FUTURA CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento das refeições e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- 5.1.7. Impedir que terceiros forneçam as refeições objeto desta Ata;
- 5.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da futura contratada;
- 5.1.9. Devolver as refeições que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 5.1.10. Solicitar a troca das refeições devolvidos mediante comunicação a ser feita pela Secretaria de Administração;

Praça Manoel Jorge e Silva – Centro – CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia





Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
Praça Manoel Jorge e Silva  
CNPJ: 13.846.753/0001-64



5.1.11. Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida por pessoa autorizada, o fornecimento das refeições objeto desta Ata;

## 5.2. Da Promitente Fornecedora

5.2.1. Executar o objeto obedecendo às especificações discriminadas nessa Ata de Registro;

5.2.2. A contratada se obriga a entregar as refeições diariamente, conforme solicitação da Administração;

5.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

5.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei.

5.2.5. Fornecer todas as refeições obrigatoriamente de primeira qualidade, em perfeitas condições sanitárias, dentro do prazo de validade e com boa apresentação visual;

5.2.6. Manter contatos efetivos com a CONTRATANTE, a fim de programar e determinar as prioridades dos serviços em função do funcionamento do fornecimento das refeições;

5.2.7. Facilitar a fiscalização procedida por órgãos competentes, no cumprimento de normas, cientificando a CONTRATANTE do resultado das inspeções;

5.2.8. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, através de servidores tecnicamente qualificados indicados por ordem de serviços, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, para o fiel desempenho das atividades contratadas;

5.2.9. Manter quantidade suficiente de gêneros alimentícios (segundo especificação da quantidade de grama), descartáveis, todos de qualidade comprovada, para o atendimento das condições do objeto deste Termo, de forma que durante o horário de fornecimento das refeições, não falte nenhum dos itens para a composição do cardápio;

5.2.10. Cumprir as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho;

5.2.11. Não permitir, sob qualquer hipótese, o aproveitamento de qualquer componente de refeição preparada e não servida para confecção de novas refeições;

5.2.12. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas;

5.2.13. Cumprir os horários de distribuição das refeições para os usuários;

## CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.1. O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado pela emissão e retiradas da Nota de Empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.4. Toda e qualquer entrega de refeições fora do estabelecido nesta Ata, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir as refeições, o que fará(ão) prontamente, num prazo máximo de 48 horas, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.

6.5. O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei nº. 8.666/93,

Praça Manoel Jorge e Silva – Centro – CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
Praça Manoel Jorge e Silva  
CNPJ: 13.846.753/0001-64



com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

#### **CLÁUSULA VII – DAS UNIDADES REQUISITANTES**

7.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelas diversas Secretarias desta Administração, através do Setor de Compras, observadas as prescrições legais.

#### **CLAUSULA VIII – DAS COMUNICAÇÕES**

8.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

#### **CLAUSULA IX – DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta Ata de Registro.

9.2. Em caso de descumprimento ao quanto aqui determinado, a futura contratada poderá sofrer as penalidades previstas nesta Ata.

#### **CLAUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO.**

10.1. A Secretaria de Administração designará um servidor para exercer toda e qualquer ação de orientação geral até a entrega do objeto pela Fornecedora; 10.2. São atribuições do servidor designado, dentre outras:

10.2.1. Atestar as respectivas Notas Fiscais para efeito de pagamento, bem como promover todas as medidas necessárias à solução de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer; 10.2.2. Acompanhar e fiscalizar os fornecimentos, requerendo em tempo oportuno à Diretoria competente decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal; 10.2.3. Solicitar à Fornecedora e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias à boa execução do contrato;

10.3. A ação de fiscalização não exonera a Fornecedora de suas responsabilidades contratuais; 10.4. Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **XI – DAS PENALIDADES**

11.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do processo ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

11.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

11.1.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

11.1.3. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

Praça Manoel Jorge e Silva – Centro – CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
Praça Manoel Jorge e Silva  
CNPJ: 13.846.753/0001-64



11.1.4. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; 11.1.5. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

11.1.6. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

11.1.7. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

11.1.8. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA XII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

12.1. Os preços que vierem a constar da Autorização de Fornecimento (ou instrumento equivalente) poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra “d”, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

12.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

12.3. A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

12.4. O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

#### **CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

13.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

13.1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

13.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

13.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais; 13.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

13.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Praça Manoel Jorge e Silva – Centro – CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
Praça Manoel Jorge e Silva  
CNPJ: 13.846.753/0001-64



13.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

13.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA XIV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

14.1. Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

#### **CLAUSULA XV - DA REGENCIA LEGAL:**

15.1. A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por Item, pela Lei 8.666/93 e outros pertinentes a matéria.

#### **CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº...../2022 e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA XVII – DO FORO**

17.1. As partes elegem o foro da Comarca que abrange o Município de Ibirapitanga – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Localidade e data: IBIRAPITANGA 02 DE MARÇO DE 2022.

Prefeito Municipal

Empresa Detentora da Ata

Gestor da Ata de Registro

Testemunhas:

Praça Manoel Jorge e Silva – Centro – CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia